

CCC-DIS 004/2017

Curitiba, 14 ago. 2017

O Conselho de Consumidores da Copel gostaria de manifestar-se quanto a um ponto importante na consulta pública 33 do Ministério de Minas e Energia:

**SUBSÍDIOS ÀS FONTES INCENTIVADAS ( item 3.113 da Nota Técnica 5/17 - CP 33)**

*“art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996:*

*I - não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo da outorga atual; e*

*II – serão aplicados aos empreendimentos outorgados até 31 de dezembro de 2017*

*§1º-D Para outorgas concedidas a novos empreendimentos entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2029, deverá ser pago prêmio de incentivo ao gerador em função de cada unidade de energia produzida, exceto para consumo próprio, com observância das seguintes características:*

*I - aproveitamento referido no inciso I do caput deste art.;*

*II - empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 kW;*

*III – empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, incluindo proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais”*

O Conselho de Consumidores da COPEL é, terminantemente, contrário a qualquer subsídio.

Não aceitamos novos subsídios, bem como, os já existentes devem (imediatamente) fixar uma data limite para que sejam encerrados permanentemente.

Entendemos que os estímulos (prêmios de incentivo) para novas soluções que façam o setor evoluir devem ser propostas, mas que esses benefícios sejam deduzidos dos encargos setoriais ou então dos tributos (ICMS/PIS e COFINS) que impactam, em torno de 46% a 47% no valor da tarifa de energia paga pelos consumidores.

Lembramos que no último reajuste tarifário (2017), foi incorporado na tarifa a indenização das transmissoras (R\$ 62,2 BILHÕES DE REAIS) que está sendo pago pelos consumidores de todas as classes (industrial, comercial, rural e residencial ) durante os próximos oito anos.



Eduardo Cury Guimarães  
Presidente do Conselho de Consumidores da Copel